

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SANDRO PIMENTEL

Comissão de Educação | Projeto de Lei nº: 00112/16

PARECER:

Em que pese o referido Projeto de Lei firma-se sob um revés legítimo – a necessidade de universalização da Educação Infantil, asseverada, inclusive, como meta 1 do Plano Municipal de Educação em vigência¹ – importa avançar em uma análise mais detida dos elementos apresentados em sua propositura.

A educação é um direito, conforme disposto constitucionalmente no Art. 206. Interpreta-se que o dever do Estado deve ser aplicado também a oferta educacional, seja qual for a etapa e o nível da Educação Básica. Além disso, a Carta Magna de 1988, também defende que o investimento público em educação se dê, exclusivamente, em educação pública estatal, forma a combater mecanismos diretos e indiretos de privatização da educação. Não se torna privado, passível de comercialização, aquilo que é um direito humano inalienável. Desse modo, conclui-se como prejudicial a tentativa de terceirizar a Educação Infantil no município, através de parcerias público-privado.

DISPOSITIVO:

Em razão dos argumentos supracitados, dou parecer pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº: 00112/16.

Natal, 25 de junho de 2018



SANDRO PIMENTEL

Vereador-Relator

¹ “Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.” (PME, 2015)